



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0168.2/2022

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que tem por finalidade instituir o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelecer outras providências.

O Projeto de foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de junho de 2022 e, na sequência, recebido nesta Comissão de Constituição e Justiça, na qual me foi distribuída a relatoria, nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

A Proposição vem acompanhada de Exposição de Motivos (EM nº 7/2022, pp. 4 a 6 dos autos eletrônicos), da qual se extrai que a elaboração da minuta de “anteprojeto de lei”, no âmbito do Executivo, visa atualizar a forma e o teor do Decreto nº 19, de 27 de janeiro de 1995, considerado obsoleto e fora do atual padrão jurídico.

Entretanto, no caso em apreço, o Projeto de Lei não estaria **instituindo** o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda - uma vez que tal iniciativa já foi concretizada por meio do mencionado Decreto estadual -, sendo o Conselho Estadual de Trabalho e Emprego, de acordo com a legislação de 1995, composto por 18 (dezoito) membros representantes de entidades governamentais, trabalhadores e empregadores, da seguinte forma:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Estadual de Trabalho e Emprego, órgão de composição tripartite e paritária entre entidades governamentais, de representação dos trabalha-dores e de representação dos empregadores.

[...]



**Art. 3º** O Conselho Estadual de Trabalho e Emprego, é constituído de:

I- entidades governamentais:

- a) Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina - DRT/SC;
- b) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família;
- c) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico;
- d) Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;
- e) Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - UDESC;

II- representação dos trabalhadores:

- a) Central Única dos Trabalhadores de Santa Catarina - CUT/SC;
- b) Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico no Estado de Santa Catarina - FETIMMESC;
- c) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão - STIEC;
- d) Sindicato dos trabalhadores no Serviço Público Federal de Santa Catarina - SINTRAFESC;
- e) Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina - FECESC;

III- representação dos empregadores:

- a) Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC;
- b) Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina - FECOMÉRCIO;
- c) Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina - FAESC;
- d) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE/SC;
- e) Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina – FACISC.

[...]

Sendo assim, verifica-se a necessidade de esclarecimento, por parte do Autor do Projeto de Lei, em face da aplicação da técnica legislativa e do exame da juridicidade.



Outro aspecto que carece de esclarecimento é a redução da quantidade de representantes no Conselho, de 18 (dezoito) para 9 (nove) membros, tendo em vista que o argumento da necessidade de ajustes no Orçamento do Estado não se aplica ao presente exercício de 2022, pois não estão mais vigentes as normas restritivas de criação de despesas no período da pandemia da Covid-19.

Vale ressaltar que o anteprojeto de lei foi elaborado nos exercícios de 2020 e 2021, sendo finalizado em 2022.

Ante ao ponderado, antes de emitir parecer conclusivo, no âmbito desta Comissão, solicito, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno, a promoção de **DILIGÊNCIAS**:

**1 – ao Chefe da Casa Civil** para que seja esclarecido **(I)** se a finalidade do Projeto de Lei é instituir um novo Conselho, em face da vigência do Decreto nº 19, de 27 de janeiro de 1995; e **(II)** se a redução da quantidade de membros pretendida está relacionada com a contenção de despesas públicas em face do período da pandemia causada pelo coronavírus;

**2 – às entidades representantes dos trabalhadores, para manifestação quanto ao mérito do Projeto de Lei:** Central Única dos Trabalhadores de SC (CUT/SC), Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de SC (FETIMMESC), Força Sindical, União Geral dos Trabalhadores de SC (UGT/SC), Federação dos Trabalhadores no Comércio de SC (FECESC) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura de SC (FETAESC); e

**3 – às entidades representantes dos empregadores, para manifestação quanto ao mérito do Projeto de Lei:** Federação das Indústrias de SC (FIESC), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (FECOMERCIO), Federação das Associações Empresariais de SC (FACISC), Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Federação das Empresas de Transportes e



Logística de SC (FETRANDESC) e Federação da Agricultura e Pecuária de SC (FAESC).

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator